



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 280 / 2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Ref.: Projeto de Lei nº 234/2020.

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei Ordinária. Instituição de datas em calendário oficial do Município. Iniciativa Parlamentar. Análise de juridicidade. Parecer pelo recebimento do projeto.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa a instituir a tradicional romaria ciclística de Indaiatuba no calendário oficial do Município, a ser comemorada anualmente no mesmo dia do feriado nacional de *corpus christi*. Eis a síntese do necessário para prosseguir.

FUNDAMENTAÇÃO

2. A fim de verificar a compatibilidade formal e material do projeto em apreço com as normas da Constituição da República, da Constituição Bandeirante e da Lei Orgânica do Município, cabe analisá-lo sob a perspectiva (a) da competência legislativa, (b) da iniciativa e (c) da espécie normativa utilizada, bem como (d) através dos demais aspectos formais atinentes ao processo legislativo.

3. No que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a instituição de datas oficiais é assunto de peculiar interesse local, sendo patente a competência do Município para legislar sobre o tema, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

4. Por outro lado, no tocante à **iniciativa**, tem-se que se consolidou na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61, da Constituição da República¹, as quais são de absorção compulsória para os demais

¹ ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 280 / 2020

entes da federação².

5. Desse modo, no Município de Indaiatuba, encontram-se previstas no art. 47, da Lei Orgânica as hipóteses cuja iniciativa para deflagrar o processo legislativo foi conferida em caráter privativo ao Prefeito, sendo certo que tal dispositivo não faz alusão à instituição ou alteração de datas, semanas ou meses no calendário oficial, razão pela qual inexistente vício de iniciativa no presente projeto.

6. Noutro giro, sob o prisma da **espécie normativa** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar³.

7. Por fim, no que tange aos **demais aspectos formais**, verifica-se que as disposições normativas se encontram redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, tendo sido utilizado o artigo, enquanto unidade básica de articulação. Respeitou-se, portanto, as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, enquanto norma geral que rege a elaboração e a redação das leis.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

9. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** para emissão de Parecer (art. 58, do RI).

² ADI 637, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 25-8-2004, P, DJ de 1º-10-2004.

³ Art. 44 – (...) Parágrafo único – São leis complementares as concernentes às seguintes matérias: I – Código Tributário do Município; II – Código de Obras ou de Edificações; III – Código Sanitário do Município; IV – Parcelamento e Uso do Solo Urbano e respectivas alterações; V – Posturas Municipais; VI – Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais e respectivas alterações; VII – Estatuto e Planos de Carreiras para os integrantes do Magistério Público Municipal.



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 280 / 2020

10. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **TURNO ÚNICO de discussão** (art. 177, § 2º, b, 5, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável** da **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, aos 29 de outubro de 2020.

DIMITRI SOUZA CARDOSO

Procurador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/743A-62C7-35B8-9D3D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 743A-62C7-35B8-9D3D



Hash do Documento

20E82EA80749C28FC2E3F48DD8CA4521D356B8459C9EC4D3941F10F1781661E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2020 é(são) :

- Dimitri Souza Cardoso (Procurador) - 079.969.404-52 em
29/10/2020 13:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

